



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 1026 de 8 de Março de 2013

Dispõe sobre concessão de auxílio alimentação aos servidores municipais de Gonçalves - MG, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o auxílio alimentação aos servidores públicos do Município de Gonçalves MG, através de cartão magnético.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Gonçalves.

Art. 2º Fica instituído o auxílio alimentação no valor de R\$100,00 (cem reais) a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos do Poder Executivo do Município de Gonçalves – MG.

Parágrafo único. Consideram-se servidores para fins do disposto nesta Lei os servidores concursados, estáveis ou não, contratados, nomeados para exercício de cargos em comissão e função pública.

Art. 3º O auxílio alimentação será fornecido aos servidores através de cartão magnético, cuja utilização é exclusiva para aquisição de alimentos nos comércios locais cadastrados.

Parágrafo único. A Administração Municipal de Gonçalves contratará através de regular processo licitatório empresa especializada para promover a administração dos cartões perante os comerciantes locais.

Art. 4º O auxílio alimentação de que trata esta Lei não se integrará à remuneração dos servidores, não podendo ser considerada como base de cálculo de tributos e gratificações.

Art. 5º Os cartões magnéticos serão carregados mensalmente com a importância de R\$100,00 (cem reais) que ficará disponível a partir do décimo dia útil do mês.

Art. 6º O valor do auxílio alimentação será recomposto anualmente, a partir do décimo segundo mês de vigência desta Lei, pela aplicação do INPC / FGV acumulado dos doze meses anteriores.

Art. 7º Perderá o direito à percepção do auxílio alimentação:

I – definitivamente, o servidor que se aposentar ou sofrer sanção de demissão;

II – pelo período do afastamento, o servidor que estiver no gozo de licença sem vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

III – pelo período de um mês, o servidor que for penalizado com advertência, pela segunda vez, em período inferior a doze meses, no mês em que sofrer a penalização;

IV – pelo período de um mês, o servidor que for penalizado com sanção de suspensão, independentemente de reincidência;

V – pelo período de três meses, o servidor que for penalizado com pena mais grave que suspensão.

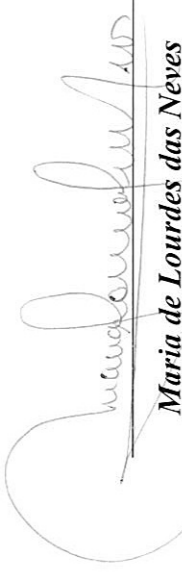
Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV deste artigo, caso a suspensão seja superior a um mês, o servidor perderá o direito à percepção do auxílio alimentação pelo período equivalente à suspensão, considerando-se mês integral a fração de dias superior a quinze.

Art. 8º As despesas originárias desta Lei serão realizadas com base nas dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário para fazer face às despesas originárias desta Lei, no primeiro exercício financeiro de sua vigência.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias depois de sua publicação.

Gonçalves, 08 de Março de 2013.


Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

11 MAR. 2013

Gonçalves, 09 : 43 hs.

Reverenda Sra.

PUBLICADO EM 11/03/13
Lei Municipal nº 992 de 08/12/2011

